



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

PROJETO DE LEI Nº 001/2008

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 26/09/2008

PRFIDENTE

Em 22 de Setembro de 2008.

"Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 2009/2012".

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba, propõe a esta Casa de Leis, após cumpridos os dispositivos regimentais e legais, o seguinte:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais).

Art. 3º. O subsídio do Secretário Municipal será de até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Tesoureiro, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009.

Josilda Lopes Silva de Brito

PRESIDENTE

Luciana Silva de Souza

SECRETÁRIO